



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

“Institui no Município de Monte Santo de Minas a Semana Municipal do Jovem Aprendiz.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Jovem Aprendiz”, no município de Monte Santo de Minas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, devendo ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Deverão ser realizadas ações pelo Município ou em conjunto com a sociedade civil organizada, para conscientização e incentivo à inserção do jovem no mercado de trabalho por meio de promoção de palestras, debates e outros modos cabíveis, demonstrando a obrigatoriedade da Lei nº 10.097/2.000-Lei de Aprendizagem, bem como promover atividades culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental do jovem.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIN MATHILHA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021

**Digníssima Presidente,
Caros Vereadores e Vereadoras.**

Estou apresentando um projeto de lei que determina a realização da Semana Municipal do Jovem Aprendiz para conscientização de todos sobre a inserção do jovem no mercado de trabalho.

Um dos desafios do jovem no mercado de trabalho é encontrar a primeira oportunidade de emprego que respeite o fato dele ser uma pessoa em desenvolvimento e que o estimule a continuar seus estudos e o desenvolvimento profissional, além de garantir direitos trabalhistas e previdenciários, como determina a Lei 10.097/2000, que é a Lei de Aprendizagem.

Muito além de cumprir cotas obrigatórias como determina a Lei, é uma maneira eficiente de contribuir como solução para um cenário atual desafiador para a juventude e promover a evolução da força de trabalho no Brasil e em especial em nossa Monte Santo de Minas.

Meu desejo era já apresentar uma Lei Municipal que instituía o Programa Jovem Aprendiz, mas como sabemos das dificuldades existentes e da proibição de aumento de novos gastos, por Lei Federal, com servidores para que pudessem promover o trabalho e divulgação, tomei a liberdade de primeiro pleitear no município a conscientização de todos, sobre a Lei de Aprendizagem e logo no começo do ano, quando tudo estiver liberado, apresentar Lei Municipal determinando o cumprimento.

Atenciosamente,

Flavin Mathilha

Vereador